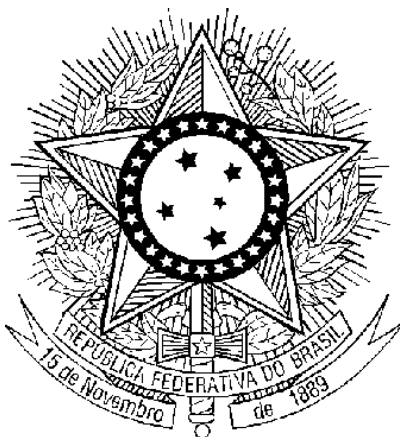


AVULSO NÃO
PUBLICADO
– REJEIÇÃO NA
ÚNICA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 188-A, DE 2007 **(Do Sr. José Linhares)**

Institui o serviço telefônico gratuito de esclarecimentos e denúncias a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. EUDES XAVIER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá, no prazo de cento e oitenta dias da data da publicação desta Lei, um serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível em âmbito nacional, com o objetivo de prestar esclarecimentos a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O serviço referido no caput também estará apto a receber denúncias sobre o não-cumprimento dos limites e obrigações estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As denúncias recebidas nos termos do parágrafo anterior serão encaminhadas simultaneamente para:

- I – o Tribunal de Contas da União;
- II – a Controladoria-Geral da União;
- III – os órgãos de controle interno relativos aos órgãos públicos objeto da denúncia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma norma com o alcance da Lei de Responsabilidade Fiscal somente pode ser eficaz se for acompanhada de uma fiscalização intensa do cumprimento de todos os limites e obrigações impostos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Normalmente, tal encargo de acompanhamento fica sob a responsabilidade dos diversos órgãos de controle interno e externo, no âmbito da administração de cada Ente da Federação. Todos sabemos, no entanto, que a estrutura de controle não dispõe de recursos humanos ou materiais para fazer uma verificação sistemática e suficientemente abrangente. Ainda mais porque a Lei de Responsabilidade Fiscal é muito extensa e complexa, tendo inovado bastante em vários aspectos da gestão pública, o que torna difícil a sua compreensão e, principalmente, sua fiscalização.

Assim sendo, é possível dar mais rigor ao cumprimento da lei sem onerar excessivamente os instrumentos de controle, apenas chamando à participação os principais interessados do processo, ou seja, os próprios cidadãos.

Como são eles que estão em contato constante com todos os órgãos públicos e também são eles que pagam a conta pelos eventuais desmandos de maus gestores, é preciso dar-lhes um veículo fácil e eficaz de esclarecimentos dos deveres impostos aos administradores públicos e, mais importante ainda, uma forma de encaminhar denúncias de desvios que, de outra forma, poderiam passar despercebidos.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2007.

Deputado JOSÉ LINHARES

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 188, de 2007, visa determinar que o Poder Executivo institua, no prazo de cento e oitenta dias, um serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível em âmbito nacional, com o objetivo de prestar esclarecimentos a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o serviço deverá estar apto a receber denúncias acerca do descumprimento dos dispositivos da referida lei, as quais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e às áreas de controle interno dos órgãos públicos envolvidos na denúncia.

Evidenciamos, de pronto, a nobre intenção do autor do projeto, pois a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabeleceu normas de finanças públicas as quais, sem fiscalização e controle, de nada servem. Neste sentido, a iniciativa de criação de uma central de atendimento viria permitir que a população atuasse em conjunto com o Poder Público, fiscalizando as contas de seu município e denunciando os desvios.

Ocorre que os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, embora sendo

instrumentos aos quais deve ser dada ampla divulgação, assim como a LRF, são pouco ou nada conhecidos pela população em geral, o que tornaria, a nosso ver, o serviço de esclarecimentos e denúncias inviável por falta de utilização. Antes disso, entendemos que deve ser dada divulgação aos dispositivos da própria LRF para que se possa, num futuro próximo, incentivar a participação popular no controle dos gastos públicos.

Concluímos, portanto, votando pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 188, de 2007.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 188/2007, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Eudes Xavier.

O parecer da Deputada Manuela D'ávila passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli, Elcione Barbalho e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Saturnino Masson, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Filipe Pereira, Mauro Nazif e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 188, de 2007, visa determinar que o Poder Executivo institua, no prazo de cento e oitenta dias, um serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível em âmbito nacional, com o objetivo de prestar esclarecimentos a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além dos esclarecimentos, o serviço deverá estar apto a receber denúncias acerca do descumprimento dos dispositivos da referida lei, as quais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e às áreas de controle interno dos órgãos públicos envolvidos na denúncia.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Essas normas, sem a necessária fiscalização e o adequado controle, de nada servem.

De se elogiar, portanto, a iniciativa de criação de uma central de atendimento, que servirá tanto para prestar esclarecimentos quanto para receber denúncias acerca do descumprimento dos dispositivos da referida Lei Complementar.

Neste sentido, a própria LRF dispôs, em seu art. 48, que os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como as versões simplificadas desses documentos, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Adicionalmente, o mesmo artigo estabelece que a transparência será assegurada, também, mediante incentivo à participação popular.

Por fim, no artigo seguinte, a LRF previu que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Assim, embora a maior parte do controle da gestão fiscal possa ser feita via orçamento, não há dúvidas de que o controle social pode ser um dos maiores aliados do próprio governo na fiscalização das contas públicas, contribuindo para sua boa gestão e transparência.

De se ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a

constitucionalidade da proposição, que visa à criação de uma estrutura no âmbito do Poder Executivo, argüindo um provável vício de iniciativa.

Concluímos, portanto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 188, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2007.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

FIM DO DOCUMENTO
